



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI N ° 1.119

**Data:** 17 de janeiro de 2005

**Súmula:** Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n° 1.026, de 26/07/2002, alterando o prazo de parcelamento.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n° 1.026, de 26 de julho de 2002, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 4º - O parcelamento poderá ser autorizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no ato da formalização do Termo da Confissão de Dívida Ativa.**

**§ 1º - O valor mínimo dos débitos tributários, objeto do parcelamento, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).**

**§ 2º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).”**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei Municipal n° 1.026, de 26 julho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 17 de Janeiro de 2005.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal